

CASA EPITÁCIO ALENCAR - FONE 921-0870 SALGUEIRO - PR

- LEI Nº 1112 / 93 -

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orça mentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada aos 08.06.93, aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias gerais para elaboração do orçamento do Município do Salgueiro, relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas, serão orçadas segundo os preços e as variáveis 'respectivas, vigentes em julho de 1993.

§ 1ª - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para
preços de dezembro de 1993, pela variação do índice oficial de preços ou outro instrumento de correção, legalmente previsto, no perío
do compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1993, incluíndos os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária 'Anual poderão por meio de Decreto do Poder Executivo, ser atualizad dos pelo Índice de variação de preços de que trata o parágrafo anterior ou pelo Índice de crescimento da receita orçamentária, adotando se dos dois, o menor.

Art. 3º - Não poderão ser fixades despesas sem que estejam definidas as fontes de receitas.



CASA EPITÁCIO ALENÇAR — FONE 921-0870 SALGUEIRO — PB

- LEI Nº 1112 /93 -

Art. 4º - O orçamento municipal obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas nas Constituições Fede - ral, Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município do Salgueiro, entre outras normas que regem a matéria.

Art. 5º - As despesas poderão excepcionalmente, no! decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso das despesas seja financiado por operações de crédito.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

- I Reajustar os valores das receitas previstas e das despesas fixadas, de acordo com o que determina os parágrafos 1º e 2º do Artigo ' 2º desta Lei;
- II Suplementar dotações orçamentárias até 50%' (cinquenta por cento) do total da despesa , usando como recursos os previstos no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- III Realizar operação de crédito por antecipa ção da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 7º - A lei Orçamentária Municipal, destinará '
recursos para despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente no mínimo a 25%(vinte e cinco por cento) da re
ceita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transfe
rências.

Art. 8º - Para efeito do disposto no Artigo 169, pa rágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:



CASA EPITÁCIO ALENCAR - FONE 921-0870 SALGUEIRO - PE

- LEI Nº 1112 /93 -

- I = As despesas com pessoal e encargos sociels não terão aumento superior a varia;
 ção do índice de incremento de receita '
 arrecadada em 1994, respeitado o limite'
 estabelecido no artigo 38 do ato das dis
 posições constitucionais transitória;
- II Os cargos ou empregos públicos, cuja va cância ocorrer no exercício de 1994, poderão ser preenchidos na forma da lei;
- III Para efeito de cálculo do disposto de 'INCiso I deste artigo, não serão computados os gastos com inativos e pensionistatas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá propor a Câma ra Municipal de Vereadores a aprovação de Projeto de Lei dispondo ' sobre alterações na legislação tributária.

Art. 10 - No Projeto de Lei Orgamentária, a esti mativa das receitas do orgamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

Art. 11 - A prestação de contas anual do município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 12 - Se o Projeto de Lei do Orçamento não '
for aprovado até o término do último período legislativo de 1993, a
Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinaRiamente pe
lo Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Art. 13 - Se até 31 de dezembro de 1993, o Proje to de Lei Orçamentária não for aprovado, a Prefeita poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários , mês a mês.



CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870 SALGUEIRO — PB

- LEI Nº 1112 /93 -

Art. 14 - A liberação de recursos para cada unida de orçamentéria dependerá de programação financeira de desembolso es tabelecida pela Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1994.

Art. 15 - Revogada as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 de outubro de 1993.

ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR - Presidente -